

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

=====

L E I Nº-504-, de 10 de Dezembro de 1962.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO
DE DOIS LOTES DE TERRENO.

O SR.DR.ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e Ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por meio amigavel ou judicial, 2 (dois) lotes de terreno situados à rua Carlos Gomes, desta cidade e que consta pertencer aos senhores Luiz Lourenço e Anésio Raposo, terrenos dos seguintes caracteristicos:-

"Imóvel pertencente a Luiz Lourenço- um terreno ,sem benfeitorias, situado à rua Carlos Gomes, medindo 10 (dez) metros de frente para a citada rua e 33 (trinta e três) metros da frente aos fundos, se dividindo e confrontando de um lado com propriedade da Prefeitura Municipal local e de outro lado com Anésio Raposo e nos fundos com propriedade de Rafael di Santo"

Imóvel pertencente ao senhor Anésio Raposo- "um terreno sem nenhuma benfeitoria, situado nesta cidade, à rua Carlos Gomes, medindo 11(onze) metros de frente por 33 (trinta e três) ditos da frente aos fundos, se dividindo e confr ntando pela frente com a referida rua, de um lado com Luiz Lourenço e pelos demais lados e fundos com Rafael di Santo."

Artigo 2º-Os terrenos acima referidos, uma vez desapropriados anexados a uma área de terreno de propriedade da Prefeitura que passarão a constituir um só terreno, com 48,50 ms.(quarenta e oito metros e cinqüentacentímetros) de frente para a rua Carlos Gomes e 33 (trinta e três) ditos da frente aos fundos, dividindo e confrontando de um lado com o Posto de Puericultura e de outro lado e nos fundos com Rafael di Santo, e da área total de 1.600,50 ms2.(mil e seiscentos metros e cinquenta centímetros quadrados, fica o Executivo Municipal autorizado a doa-lo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para construção do prédio da UNIDADE SANITARIA desta cidade e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Artigo 3º-Na escritura de doação a ser lavrada após apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará clausula expressa pela qqual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único-Na referida escritura constará, ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriar-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado si Ele, a qualquer titulo, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para a quela Autarquia.

segue

LEI Nº- 504-de 10 de Dezembro de 1962.

conclusão:-

Artigo 4º-A doação é irrevogável exceptuada a hipótese a que alude o artigo 3º, parte final, desta lei.

Artigo 5º-Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 2º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

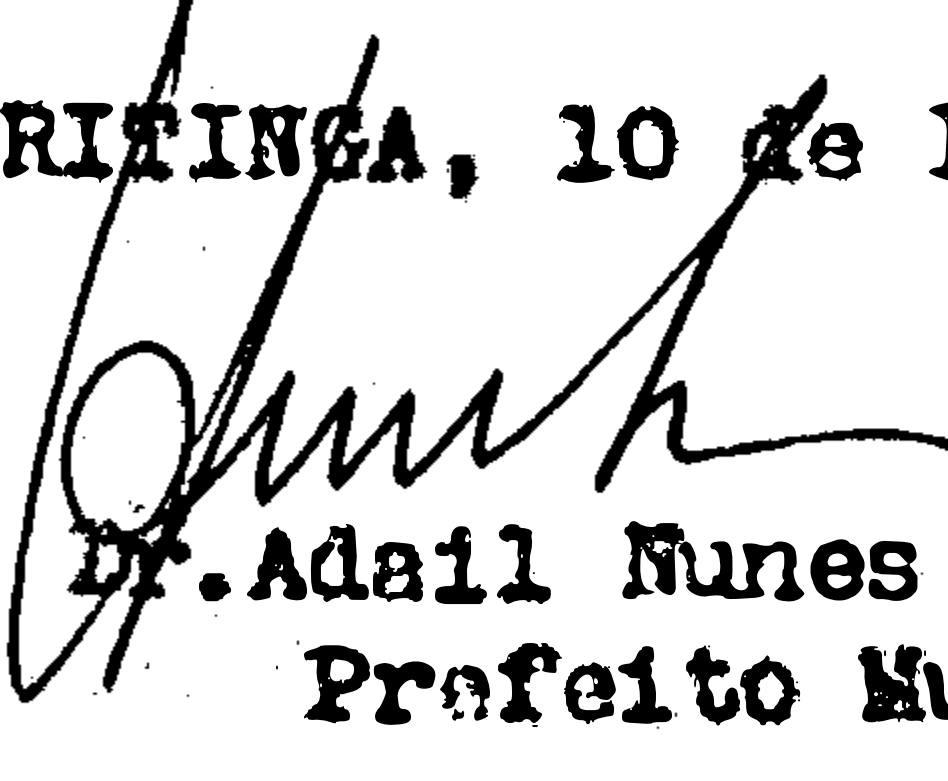
§- único-Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 6º-A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, anexulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº- 27167, de 4 de janeiro de 1957, supracitado.

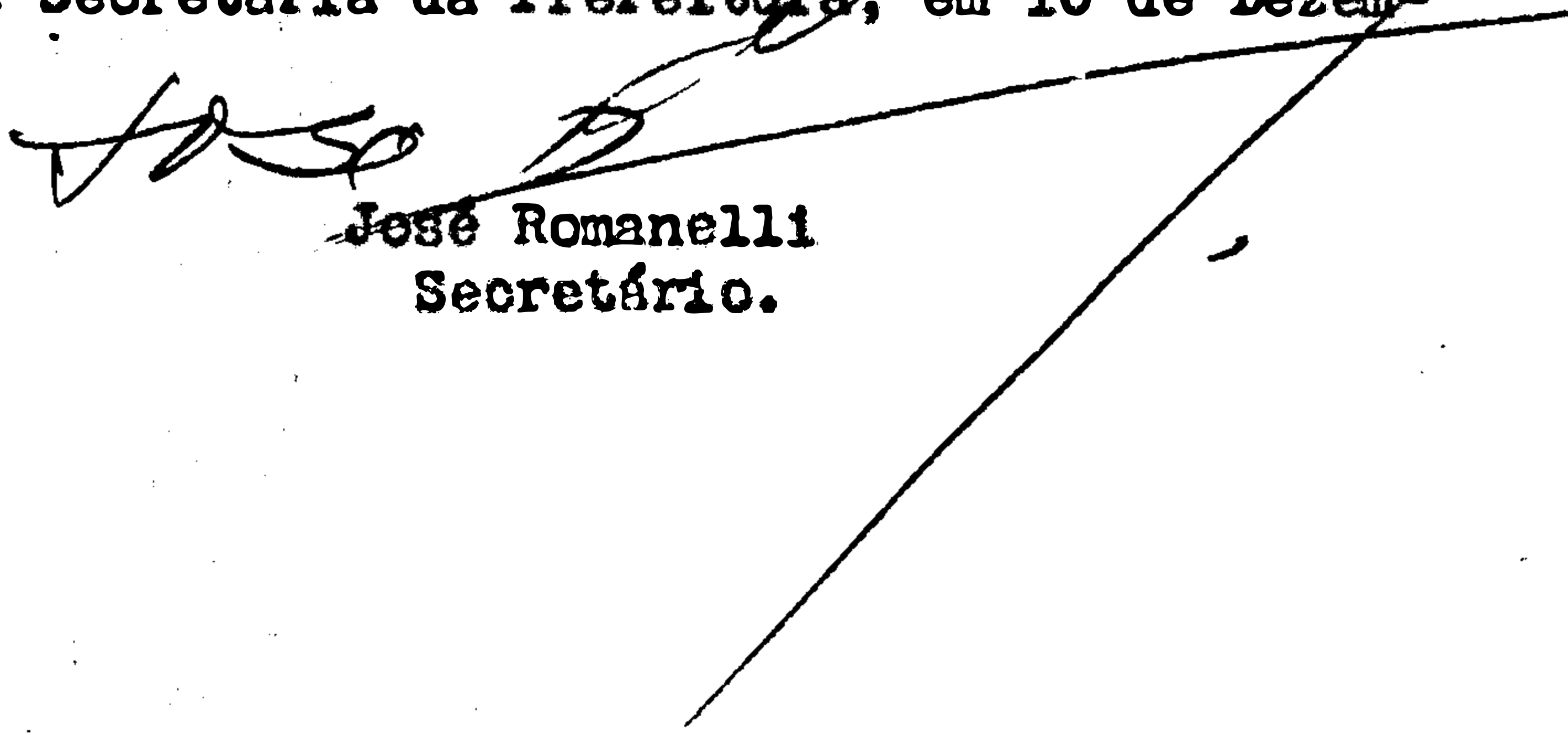
Artigo 7º-A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba - 941-8-99-4- Despesas Diversas, do Orçamento, ficando a Contadoria autorizada a efetuar as demais operações de crédito necessárias para fiel cumprimento dos encargos advindos da execução da presente lei.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 10 de Dezembro de 1962.


Dr. Adail Nunes da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Dezembro de 1962.


José Romanelli
Secretário.